



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB-PMTF Nº 119/2020

Teixeira de Freitas/BA, 23 de abril de 2020

**Exmo. Sr.
Sr. RONALDO ALVES CORDEIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas – Bahia**

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a V.Exa. e submeto à consideração desta Augusta Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei em referência, que altera o disposto no “caput” do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, para estender a possibilidade de contratação de empréstimo também junto ao Banco do Brasil S/A e/ou ao BNDES, considerando que, diante da grave crise econômica que se avizinha, o Governo Federal, através da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, também tem oportunizado que os referidos bancos, assim como a CAIXA, concedam empréstimos a Municípios para Obras de Qualificação Viária – Pavimentação Asfáltica e Recapeamento Asfáltico, o que resultará em considerável melhoria à qualidade de vida dos Teixeiraenses.

Ressalto, ainda, que por recomendação das assessorias do Banco do Brasil e do BNDES, se procedesse a alteração do § 3º, do art. 5º, da mesma lei, para que se adotasse, à espécie, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pelas razões expostas, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei, convicto do interesse público da proposta e do melhor propósito e espírito público de V.Exas., de modo que possamos prosseguir com o Programa de Asfaltamento de dezenas de logradouros neste Município.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 23 de Abril de 2020


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 27/04/2020





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT”, DO ART. 1º, E AO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A e/ou BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a promover a Qualificação Viária e estabelecer o Plano de Mobilidade Urbana do Município, incluindo a Elaboração de Estudos e Projetos, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, e pavimentação de dezenas de logradouros na sede com pavimentação asfáltica, e observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º. O Parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei nº 1.088, de 21/08/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispensado de promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo ratificados os demais dispositivos das Leis nºs. 1.088/2019, 1.091/2019 e 1.101/2019 que por esta não tenham sido alterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/Bahia, 23 de Abril de 2020



TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

